



Empresa de Pesquisa Energética

## NORMA DE ADESÃO A ENTIDADES ASSOCIATIVAS

NORMA N°  
NOG-030-PCJ

VERSÃO

APROVADO EM

1

13/12/2024

# Norma de adesão a entidades associativas

ELABORADO POR

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

PCJ/PR

RD n° 01/797<sup>a</sup>, de 13/12/2024

Página 1 de 7

	<b>NORMA DE ADESÃO A ENTIDADES ASSOCIATIVAS</b>	<b>NORMA N°</b> <b>NOG-030-PCJ</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		<b>1</b>	<b>13/12/2024</b>

## Sumário

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I - OBJETO .....	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DA APLICAÇÃO .....	4
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES .....	4
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	5
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES.....	5
<b>CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>7</b>

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 7
PCJ/PR	RD n° 01/797 <sup>a</sup> , de 13/12/2024	

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	<p align="center"><b>NORMA DE ADESÃO A ENTIDADES ASSOCIATIVAS</b></p>	<p align="center">NORMA N° NOG-030-PCJ</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	13/12/2024

### Histórico das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
1	13/12/2024	PCJ/PR	Versão inicial aprovada na RDE nº 01/797 de 13/12/2024

<p><b>Informações Adicionais</b></p>
--------------------------------------

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 7
PCJ/PR	RD nº 01/797 <sup>a</sup> , de 13/12/2024	

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	<p align="center"><b>NORMA DE ADESÃO A ENTIDADES ASSOCIATIVAS</b></p>	<p align="center">NORMA N° NOG-030-PCJ</p>	
		<p align="center">VERSÃO</p>	<p align="center">APROVADO EM</p>
		<p>1</p>	<p>13/12/2024</p>

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I - Objeto

**Art. 1º** Esta norma estabelece as regras para adesão da EPE a entidades de natureza associativa.

### Seção II - Âmbito da aplicação

**Art. 2º** Esta norma se aplica a todas as unidades da EPE.

### Seção III - Responsabilidades

**Art. 3º** Compete à Diretoria Executiva aprovar o pedido de adesão da EPE a entidades de natureza associativa.

**Art. 4º** Compete à área requisitante:

I - conduzir o processo de formalização de associações;

II - solicitar a emissão do parecer jurídico, quando necessário;

III - elaborar os atos necessários para submeter a proposta de associação à autorização da Diretoria Executiva;

IV - coletar as assinaturas dos representantes legais das partes;

V - acompanhar a execução da associação;

VI - efetuar o pedido de empenho para o pagamento das anuidades referentes às associações que contenham previsão de contrapartida financeira pela EPE; e

VII - instruir o processo de pagamento das anuidades decorrentes da adesão da EPE às entidades associativas.

**Art. 5º** Compete à Consultoria Jurídica emitir parecer jurídico, quando necessário, para análise dos instrumentos firmados com as associações.

**Art. 6º** Compete à Superintendência de Recursos Financeiros (SRF):

I - a indicação dos recursos financeiros para custear as despesas, caso necessário;

<p align="center">ELABORADO POR</p>	<p align="center">DOCUMENTO DE APROVAÇÃO</p>	<p align="center">Página 4 de 7</p>
<p>PCJ/PR</p>	<p>RD n° 01/797ª, de 13/12/2024</p>	

	<b>NORMA DE ADESÃO A ENTIDADES ASSOCIATIVAS</b>	NORMA N° NOG-030-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	13/12/2024

II - prestar as informações para o devido recebimento de recursos pela EPE, caso necessário; e

III - emitir o empenho e efetivar o pagamento das anuidades.

#### **Seção IV - Documentos de referência**

**Art. 7º** Constituem documentos de referência desta norma:

I - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III - Estatuto Social da EPE, aprovado pela 18ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de abril de 2024.

#### **Seção V - Definições**

**Art. 8º** Para fins desta norma, consideram-se as seguintes definições:

I - **anuidade**: quantia paga anualmente a uma instituição como forma de obtenção de recursos para o desenvolvimento das suas atividades; e

II - **instituições de natureza associativas**: pessoas jurídicas organizadas sob as leis nacionais, especialmente os art. 53 a 61 do Código Civil, ou sob outras jurisdições que se caracterizam pela reunião de pessoas jurídicas ou físicas na forma de uma nova pessoa jurídica, sem fins lucrativos, para consecução de um objetivo comum.

### **CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** O procedimento interno para instrução da aprovação do pedido de adesão da EPE às entidades associativas nacionais ou internacionais será iniciado pela área requisitante mediante elaboração de Nota Técnica Interna contendo as justificativas para a adesão.

**Art. 10.** Após a aprovação da Nota Técnica Interna pelo Superintendente ou equivalente, a área requisitante instruirá o processo administrativo de aprovação com os documentos necessários, incluindo, sem se limitar:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 7
PCJ/PR	RD nº 01/797ª, de 13/12/2024	

	<b>NORMA DE ADESÃO A ENTIDADES ASSOCIATIVAS</b>	<b>NORMA N° NOG-030-PCJ</b>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	13/12/2024

I - documentos constitutivos da entidade;

II - minuta do termo de adesão ou documentos similares; e

III - Documento de Disponibilidade Orçamentária.

**Art. 11.** Caso seja necessário analisar a juridicidade do termo de adesão ou outro instrumento a ser firmado com a associação, o processo será encaminhado para a Consultoria Jurídica.

**Art. 12.** Após a emissão do parecer jurídico, a área requisitante elaborará os documentos necessários para submeter a proposta de adesão à autorização da Diretoria Executiva.

§ 1º Autorizada a adesão pelo órgão competente, a área requisitante providenciará a coleta de assinatura do termo de adesão junto ou outro instrumento a ser firmado com a associação ao Presidente e Diretor responsável pela área requisitante.

§ 3º O Presidente da EPE poderá delegar a celebração do instrumento associativo ao Diretor responsável em conjunto com o respectivo Superintendente ou equivalente.

**Art. 13.** Após a assinatura do termo de adesão ou outro instrumento a ser firmado com a associação, a área requisitante:

I - solicitará o respectivo pedido de empenho;

II - encaminhará o termo de adesão ou outro instrumento a ser firmado com a associação da EPE à instituição associativa;

III - autorizará a emissão de documento de cobrança da anuidade; e

III - solicitará o pagamento à SRF.

**Art. 14.** Recebido o pedido de empenho, a SRF, após análise do processo:

I - emitirá o empenho;

II - efetuará o pagamento da anuidade; e

III - encaminhará o comprovante de pagamento à área requisitante.

**Art. 15.** Caberá à área requisitante submeter anualmente o interesse na manutenção da condição de associado ou no cancelamento ao Presidente ou Diretor.

§ 1º A área requisitante deverá apresentar as justificativas para renovação ou o cancelamento da associação, dispensando-se análise da Consultoria Jurídica.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 7
PCJ/PR	RD n° 01/797ª, de 13/12/2024	

	<b>NORMA DE ADESÃO A ENTIDADES ASSOCIATIVAS</b>	NORMA N° NOG-030-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	13/12/2024

§ 2º Caso haja interesse na renovação da associação, a área requisitante deverá apresentar as justificativas juntamente com o documento de disponibilidade orçamentária para o exercício pretendido.

§ 3º O Presidente ou o Diretor que aprovar as justificativas para renovação ou o cancelamento da associação irá submeter tal ato à Diretoria Executiva.

§ 4º Caso alguns dos membros da Diretoria Executiva solicite, a manutenção da associação da EPE será submetida à deliberação do órgão.

§ 3º Mantida a associação da EPE, a área requisitante:

I - solicitará o respectivo pedido de empenho;

II - encaminhará o pedido de renovação da EPE à instituição associativa;

II - autorizará a emissão de documento de cobrança da anuidade; e

III - solicitará o pagamento à SRF.

§ 4º Na hipótese de cancelamento da associação, a área requisitante adotará as medidas necessárias para solicitar a exclusão da EPE da entidade associativa.

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As dúvidas e casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva.

**Art. 17.** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 7
PCJ/PR	RD n° 01/797 <sup>a</sup> , de 13/12/2024	